

SINDVIG - RIO - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA E RASTREAMENTO DE NUMERÁRIO, BENS E VALORES, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO
CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Duração e Fins.

Art. 1º - O SINDVIG - RIO - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA E RASTREAMENTO DE NUMERÁRIO, BENS E VALORES, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob nº. 31.887.029/0001-60, com sede e foro na Rua André Cavalcanti, nº 126, Santa Teresa. Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.231-050, é a organização sindical representativa da categoria dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada e Rastreamento de Numerário, Bens e Valores, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação na base territorial do Município com duração indeterminada, denominando-se uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

§1º - O Sindicato é estabelecido por transformação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Município do Rio de Janeiro, entidade fundada em 31 de março de 1987, com Carta Sindical expedida em 13 de maio de 1988, cujos bens, direitos e obrigações, ficam incorporados ao primeiro, conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou as alterações constantes do presente.

§2º - Para atendimento ao exigido pela Receita Federal a denominação social constante do CNPJ será: SINDICATO VIG EMP EMPRES SEG VIG SIST ELE SUG PRIV RAST NUM BENS VAL TRAN VAL PREV COMB INC CURS FOR NO MUNICIPIO DO RIO JANEIRO

Art. 2º - O Sindicato tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente que pode constituir mandatário.

Art. 3º - O Sindicato tem a finalidade de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos seus filiados e demais integrantes da categoria, em juízo ou fora dele, nos assuntos previstos neste Estatuto ou na lei, inclusive os de natureza sócio-econômica.

Parágrafo Único - Além de sua finalidade específica, o Sindicato também deverá exercer atividades colaterais consubstanciadas em diferentes serviços sociais, previstos neste Estatuto ou legislação pertinente.

Art. 4º - Para atingir os seus objetivos pertinentes, incumbe ao Sindicato:

- I - negociar e celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- II - suscitar a instauração de dissídio coletivo;
- II - colaborar com órgãos estatais de estudo de matéria que, direta ou indiretamente, tenham relação com os interesses individuais ou coletivos da categoria;
- IV - decidir, controlar e comandar o exercício do direito de greve, após definir democraticamente sobre a oportunidade e os interesses da categoria que devem ser defendidos;

V – pugnar pela participação de representantes da categoria nos colegiados dos órgãos públicos em que os seus interesses funcionais previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação;

VI – zelar pela rigorosa observância de condições satisfatória de segurança, da higiene e da saúde do trabalho afeto à categoria, na forma da legislação específica;

VII - prestar serviços jurídicos aos membros da categoria, segundo normas a serem expedidas pela diretoria;

VIII – incrementar o treinamento e o aperfeiçoamento de seu filiados, visando o progresso profissional e o acesso ao trabalho, observadas as disposições legais pertinentes, conforme programa aprovado pela Diretoria;

IX – estabelecer intercâmbio e solidariedade com as demais organizações sindicais, bem como promover ações visando os interesses gerais das categorias de trabalhadores, especialmente aquelas congêneres de outras bases territoriais;

X – contribuir permanentemente para o aperfeiçoamento das normas do regime jurídico que reage as relações de trabalho da categoria;

XI – promover ou implementar estudos ou eventos sobre questões de caráter social, cultural ou econômico que digam respeito aos interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;

XII – prestar assistência social, objetivando proporcionar aos filiados e dependentes a melhoria de suas condições de vida, nos casos de desajustamentos individuais e do grupo familiar, consistindo sempre em prestações de serviços, abrangendo a área previdenciária;

XIII – prestar assistência financeira, conforme disponibilidades orçamentárias, sob a forma de empréstimo destinados a reparos ou ampliação de moradia própria;

XIV – prestar assistência financeira, conforme disponibilidades orçamentárias, sob a forma de empréstimos de emergência para atender dificuldades imprevistas devidamente comprovadas e justificadas;

XV – realizar atividades educacionais e culturais sob a forma de cursos livres ou abertos de instrução básica e de politização;

XVI – prestar outros serviços complementares por iniciativa da Diretoria ou por imposição legal;

Parágrafo único – os mútuos referidos nos incisos XIII e XIV serão amortizados mediante consignação em folha de pagamento, com correção monetária e demais condições estabelecidas para a garantia patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO II **Da Organização**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 5º São órgãos do Sindicato:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria

III – o Conselho Fiscal

§1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente a disposição da entidade, quando não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego. A vedação não compreende verbas indenizatórias de representação.

§2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 7º - Compete privativamente á Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – alterar o estatuto;
- III – fixar a contribuição assistencial;
- IV – fixar a mensalidade do associado;
- V – apreciar a prestação de conta da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VI – decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VII – aprovar planos de ação da Diretoria;
- VIII – conhecer de comunicação de renúncia dos membros da Diretoria;
- IX – decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato, a organização sindical de grau superior ou entidade sindical estrangeira;
- X – apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- XI – decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria, inclusive greve por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou a requerimento, por escrito, de 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados, especificados pormenorizadamente os motivos do pedido.
- XII – decidir em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento do pedido de filiação;
- XIII – decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição;
- XIV – decidir sobre a dissolução, fusão e/ou extinção da entidade;
- XV – destituir os administradores.

Art. 8º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- I – no mês de janeiro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- II – anualmente, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo;
- III – de quatro em quatro anos, para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, dentro dos 9 (nove) meses anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos, computa-se ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 9º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

- I – da Diretoria;
- II – do Conselho Fiscal;
- III – de 1/5 dos associados em dia com suas contribuições sindicais.

Art. 10 – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em jornal de circulação na Cidade do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre a ordem do dia do Edital de Convocação.

Art. 12 – As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo Único – Exige-se maioria de dois terços dos presentes para deliberação sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV, XIII, XIV, XV do art. 7º.

Art. 13 – A abertura da Assembléia Geral é feita:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do associados em dia com suas obrigações sindicais;

II – em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único – É exigida a presença de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura de Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução de entidade (art. 7º, XIV).

Art. 14 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 – é vedado o voto por procuração.

Art. 16 – As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção, e no caso do inciso III do art. 8º, quando são abertas pelo Presidente, ou seu substituto regular e dirigidas por associados escolhidos pelos presentes, por aclamação, em seguida á abertura.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 17 – São membros da Diretoria:

I – Presidente

II – Vice – Presidente

III – Secretário – Geral

IV – Secretário – Adjunto

V – Tesoureiro – Geral

VI – Tesoureiro – Adjunto

VII – Diretor de Relações Intersindicais

VIII – Diretor de Imprensa e Divulgação

IX – Diretor de Formação Sindical

X – Diretor de Patrimônio

XI – Diretor Cultural

XII – Diretor de Lazer

XIII - Diretor de Atividades Desportivas

XIV - Diretor de Assuntos Legislativos

§1º - Os membros referidos nos incisos I a XIV serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos.

§2º - Juntamente com a Diretoria (inciso I a XIV) serão eleitos 13 (treze) Suplentes, a serem convocados na forma do disposto nos parágrafos seguintes.

Art. 18 – A substituição dos membros da Diretoria por afastamento temporário ou definitivo, ou por impedimento, dar-se-á da seguinte maneira:

I – O presidente pelo Vice-Presidente, que é substituído pelo Secretário-Geral;

x

4

II – O Secretário Geral pelo Secretário-Adjunto, para cujo vaga é convocado um suplente seguindo a ordem em que contar da chapa eleita;

III – O Tesoureiro-Adjunto, que é substituído pelo primeiro suplente.

Parágrafo único - A convocação dos suplentes do artigo anterior observará a ordem em que constarem na chapa eleita, ressalvada, quando essenciais, a qualificação profissional.

Art. 19 – Ressalvadas a competência privativa dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

II - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

III - propor à Assembléia Geral os valores da mensalidade dos associados e dos descontos assistências.

IV - elaborar e executar seu plano de trabalho;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e a Assembléia Geral a prestação de contas e o Relatório Anual de Atividades;

VIII - indicar membros da Comissão Eleitoral;

IX - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

X - autorizar a admissão, exclusão, eliminação, readmissão e licença de associado;

XI - praticar todos os atos típicos de administração.

Art. 20 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 21 – A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes, ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 – Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são tomadas por maioria de votos, presentes metade mais um de seus membros.

Art. 23 - Perderá o mandato o Diretor que:

§1º - sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas;

§2º - deixar de cumprir com os seus deveres de associado, nos termos do art. 40 do Estatuto;

§3º - São motivos justificados para o não comparecimento:

a) doença comprovada por atestado médico;

b) ausência da Cidade, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família

§4º - A perda do mandato previsto neste artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produz seus efeitos após decisão da Assembléia Geral.

§5º - Na aplicação da pena de perda do mandato, o Diretor ficará inelegível por um período de 8 (oito) anos.

Art. 24 – À Diretoria poderá instalar outras unidades administrativas visando a eficiência das atividades sindicais.

Art. 25 – Privativamente, compete ao Presidente do Sindicato:

- I – ser o órgão da Diretoria a representá-lo oficialmente em todas as suas relações em juízo ou fora dele, podendo para isso construir mandatários;
- II – assinar a correspondência da Entidade;
- III – convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – convocar e presidir, ou instalar a Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
- V – contratar e dispensar empregados ou profissionais, prestadores de serviços, aprovando os respectivos salários ou honorários;
- VI – autorizar despesas, visar contas e assinar cheques bancários juntamente com o Tesoureiro – Geral ou seu substituto;
- VII – assinar os instrumentos e balancetes e balanços;
- VIII – apresentar, anualmente, a prestação de contas e o orçamento da Entidade à deliberação da Assembléia Geral (art. 8º, I);
- IX – aprovar projetos que modifiquem a organização administrativa ou quadro de empregados;
- X – fixar as diretrizes a políticas básicas da Administração, a atingir as finalidades do Sindicato;
- XI – definir, em projetos formais, os serviços prestados pelo Sindicato e praticar todos os demais atos de Administração não vedado pelo Estatuto.

Parágrafo Único – Cabe ao Vice – Presidente auxiliar o presidente, quando solicitado, além de substituí-lo na forma prevista no Estatuto.

Art. 26 – Cabe ao Secretário – Geral e ao Tesoureiro – Geral:

- I – participar das reuniões da Diretoria, exercendo o direito de voto;
- II – analisar e propor aprovação de projetos que visem melhorar o padrão de funcionamento de sua área de atuação, inclusive quanto às relações intersetoriais e interpessoais.
- III – promover reuniões com subordinados visando a adoção de soluções técnico-administrativas que à consecução dos objetivos do Sindicato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as novas estatutárias e regulamentos;
- V – delegar funções inerentes à sua área específica de atuação;
- VI – coordenar a mecânica operacional de sua área específica de atuação;
- VII – orientar o pessoal subordinado no exercício de funções técnico-administrativas;

§1º - Ao Secretário – Geral cabem ainda todas as atividades típicas dos respectivos Cargos.

§2º - Ao Diretor de Relações Intersindicais, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Patrimônio, Diretor Cultural, Diretor de Lazer, Diretor de Atividades Desportivas e Diretor de Assuntos Legislativos (art. 17º, inciso VII a XIV), aplicam-se as disposições dos incisos deste artigo além das atribuições específicas de cada área de atuação.

§3º - Ao Secretário-Adjunto e ao Tesoureiro-Adjunto cabe auxiliar os titulares das respectivas áreas de atuação.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único – A Preferência para a convocação do suplente, no caso de vacância ou afastamento temporário de um titular, é determinada pela ordem em que constar da chapa eleita.

Art. 28 – Compete ao Conselheiro Fiscal dar parecer de contas anual da Diretoria e exerce a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art.29 – Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para fins consignados no inciso V do art. 7º, se a Diretoria se omitir.

Art. 30 – O Conselho Fiscal promovera a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber os elementos contábeis e da administração financeira necessários à apresentação de contas a quem se refere o inciso VII do art. 19.

Parágrafo Único – À Diretoria cabe facilitar o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, sob pena de destituição pela Assembléia Geral por convocação na forma do art. 9º, inciso II.

Art. 31 – Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento, ou vacância respectivamente.

SEÇÃO V

Dos Delegados Sindicais

Art. 32 – Os Delegados Sindicais têm a atribuição de conhecer, permanentemente, através da vigência de seus titulares nos respectivos setores de trabalho, as aspirações e as sugestões dos associados ou da categoria para transmiti-las à Diretoria objetivando o seu aproveitamento nos programas ou planos de ação da entidade.

§1º – Os delegados sindicais serão eleitos pela Diretoria, dentre três nomes de filiados, por cada empresa, indicados pelo Presidente.

§2º – Os dois candidatos perdedores serão considerados suplentes, sendo escolhido para substituir o eleito pelo critério de antiguidade de filiação.

§3º – A inoperância, ou falta disciplinar prevista neste Estatuto, poderá implicar substituição do delegado sindical, por decisão da Diretoria, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 33 – Por iniciativa da Diretoria, poderão ser promovidos encontros ou reuniões conjuntas dos Delegados Sindicais com o objetivo de captar, democraticamente, aspiração ou reivindicações identificadas como comum a todos os setores em que eles atuem.

Art. 34 – Sempre que haja assunto específico do seu setor de atuação, poderá o Delegado Sindical participar de reuniões da Diretoria, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO III

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 35 – Pode associar-se ao Sindicato qualquer pessoa idônea que esteja empregada como ocupante de qualquer uma das categorias profissionais compreendidas nas seguintes atividades econômicas:

- I – Segurança e Vigilância;
- II – Transporte de Valores;

- III – Cursos de Formação;
- IV – Prevenção e Combate à Incêndio;
- V - Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada e Rastreamento de Numerário, Bens e Valores.

§1º – As pessoas referidas neste artigo investem-se da condição de filiados do Sindicato mediante o correto preenchimento de formulário próprio, do qual constem sua adesão ao Estatuto, bem como o compromisso de seu fiel cumprimento e das demais normas internas e obrigações sociais. Tais como o desconto em folha de pagamento das mensalidades, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial do Vigilante, e outras condições ou prestação obrigacionais.

§2º – Do indeferimento de pedido de admissão como sócio cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 36 – Aos inativos das categorias representadas é garantido o direito de permanecer no quadro social em igualdade como os ativos, notadamente, quanto ao consignado pelo artigo 8º, inciso VII, da CRFB.

Art. 37 – O atraso no recolhimento das mensalidades, seja qual for o motivo, implica imediata suspensão dos direitos estatutários e, vencida a terceira mensalidade, será o devedor considerado automaticamente desligado do quadro social.

SEÇÃO II Dos Direitos

Art. 38 – Aos associados em dia com suas obrigações sociais, o Sindicato assegura os seguintes direitos;

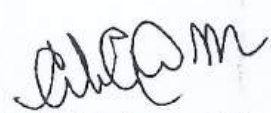
- I – participar das Assembléias Gerais;
- II – votar e ser votado, após completar 18 (dezoito) meses a contar da primeira contribuição seguinte à admissão no quadro social;
- III – ser assistido na defesa de seus direitos trabalhistas individuais ou coletivos;
- IV – defender-se nos processos disciplinares internos;
- V – requerer, na forma do inciso XI do art. 7º, a convocação da Assembléia Geral;
- VI – representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da categoria, ou ainda do interesse desta ou do quadro social;
- VII – utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes.

Art. 39 – O associado que, ao deixar a categoria profissional, vier a exercer outra estranha ao sindicato (art. 1º), será automaticamente considerado desligado do quadro social, salvo a hipótese do art. 36, *caput*, ou de prestação de serviço militar – quando aplicar-se-á a regra do aludido dispositivo estatutário.

SEÇÃO III Dos Deveres

Art. 40 – São deveres dos associados:

- I – pagar, nas épocas próprias as contribuições ou prestações devidas ou assumidas;
- II – cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;



<



8

- III – manter o elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes trabalhadores em geral;
- IV – participar das reuniões e atividades;
- V – zelar pelo patrimônio do sindicato;
- VI – comunicar ao Sindicato o ingresso em novo emprego, autorizando o restabelecimento do desconto das contribuições, de imediato.

Art. 41 – As normas disciplinares serão definidas em medidas complementares baixadas pelo Presidente, delas constando obrigatoriamente as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão

§1º - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração os danos que dela provierem para o Sindicato e os antecedentes do sócio no movimento sindical.

§2º - A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas leves caracterizadas por atitudes inconvenientes ao bom nome do Sindicato, dentro ou fora dele.

§3º - A pena de suspensão será aplicada nos casos de falta grave, de desrespeito a proibições que, por sua natureza não ensejam a pena de eliminação, na reincidência em falta já punida com advertência.

§4º - A pena de exclusão será aplicada nos casos de justa causa, assim reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto, art. 38, IV, em qualquer caso, o sócio terá sempre o direito de recorrer em assembléia:

- I - falta relacionada com os imperativos do art. 40, quando de natureza grave, apurada em sindicância a indúvidosa má fé;
 - II – incontinência pública e escandalosa no exercício da profissão;
 - III – embriaguez habitual nos recintos ou reuniões do Sindicato;
 - IV – ofensa física contra dirigente, associado ou empregado do Sindicato, salvo em legítima defesa;
 - V – abandono de cargo ou função eletivo ou não, que haja assumido, que venha a causar prejuízo patrimoniais ao Sindicato;
 - VI – Condenação por crime incompatível com o exercício de profissão;
- §5º - Na aplicação da pena de exclusão será definido o período que o sócio ficará impedido de associar-se, sendo no mínimo de 6 (seis) anos e no máximo de 8 (oito) anos.

CAPÍTULO IV

Das Eleições, dos Mandatos e dos Regimento Eleitoral

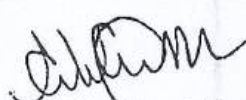
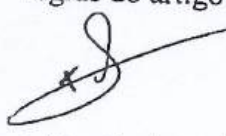
SEÇÃO I

Das Eleições

Art. 42 – A eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será realizada nos últimos nove meses anteriores à data em que expira o mandato, por meio de cédula única e votação direta dos associados há mais de dezoito meses.

Art. 43 – São elegíveis os associados há mais de dezoito meses que vierem a protocolizar pedido de inscrição de chapa no prazo, horário e local estabelecidos no edital de convocação para a eleição.

Art. 44 – A convocação para a eleição será por meio de edital publicado segundo as regras do artigo 10 deste estatuto.



x



9

Parágrafo único – A eleição se dará na forma e segundo os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral (Seção III deste capítulo).

Art. 45 – Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único – Havendo uma só chapa, a Comissão Eleitoral deverá aclamá-la vencedora, cabendo à Assembléia Geral, em primeira e única convocação, por maioria dos presentes, ratificar a aclamação, devendo constar do edital de convocação essa finalidade.

Art. 46 – A ata da Assembléia Geral da eleição deverá conter as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral os quais integrarão a mesa receptora e apuradora.

SEÇÃO II

Dos Mandatos

Art. 47 – O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes terá duração de quatro anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

SEÇÃO III

Do Regimento Eleitoral

Art. 48 – A Diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes serão eleitos para mandato de quatro anos.

Parágrafo único – O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 49 – São eleitores todos os filiados em dia com as obrigações sindicais e que componham o quadro social há mais de dezoito meses.

Art. 50 – Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento, em duas vias, de formulário próprio, obedecidas as regras do artigo 43 deste estatuto.

§1º – Findo o prazo de inscrição de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral estabelecerá o prazo de três dias para impugnação que deverá ser feita em petição fundamentada, dirigida a ele e protocolizada na sede do sindicato.

§2º – Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e seus suplentes, com autorização expressa dos membros.

§3º – É vedada a candidatura a mais de um cargo.

§4º – As impugnações serão julgadas, irrecorrivelmente, pela Comissão Eleitoral, em três dias, contados do término previsto no § 1º deste artigo.

§5º – Não havendo impugnações ou se rejeitadas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar em local visível, na sede do Sindicato, a relação das chapas inscritas cuja numeração será dada sequencialmente de acordo com a ordem de inscrição.

§6º – Havendo chapa única será aplicada a regra do parágrafo único do artigo 45 deste Estatuto.

Art. 51 – A Diretoria do Sindicato indicará os membros da Comissão Eleitoral, em número de cinco, cujos integrantes não poderão concorrer aos cargos eletivos, podendo a indicação recair sobre qualquer pessoa.

§1º – A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os seus membros.

§2º – A mesa receptora e apuradora será composta pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 52 – Não comparecendo algum dos membros da Comissão Eleitoral até 15 minutos após a hora marcada para o início da votação seu Presidente poderá dar início aos trabalhos desde que se façam presentes três membros da Comissão Eleitoral, no mínimo.

§1º - Se o faltoso for o Presidente, assume os trabalhos o Secretário da Comissão.

§2º - No momento do encerramento da votação, havendo eleitores aguardando sua vez para votar, ser-lhe-á entregue senha para subsequente chamada, não sendo permitido o recebimento de votos retardatários.

Art. 53 – O voto será pessoal secreto e uninominal.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Art. 54 – A fim de proporcionar conforto, rapidez e economia, visando a eficácia do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a utilização de urna itinerante, devendo estabelecer os critérios de funcionamento das mesmas.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese deste artigo, tal circunstância deverá constar do edital de convocação da eleição.

Art. 55 – A votação será feita em cédulas oficiais, rubricadas pelo presidente e pelo secretário da Comissão Eleitoral, e depositadas pelos eleitores em urna própria, após assinarem a relação dos votos.

§1º - Serão considerados nulos os votos quando:

I – houver nas cédulas quaisquer inscritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II – estiverem em cédulas não oficiais ou não rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral;

III – dados a mais de 1 (um) candidato.

§2º - Não serão completados os votos em favor de chapa não inscrita oficialmente na forma deste Regimento.

Art. 56 – A eleição realizar-se-á no dia, local e horário estabelecidos em edital de convocação, e a apuração, logo em seguida, mediante as seguintes providências da Comissão Eleitoral

I – conferência e abertura do lacre da urna de votação;

II – conferência dos votos com o número de eleitores que assinaram a lista de votação;

II – separação dos votos por chapa e contagem dos mesmos.

§1º - Apurados os votos válidos, a Comissão Eleitoral lavrará termo circunstanciado do qual constará a eventual não coincidência entre o número de cédulas e de votantes.

§2º - A eventual divergência prevista no parágrafo anterior, não constituirá motivo de nulidade da votação, a não ser que tal descoincidência seja capaz de alterar o resultado da eleição.

§3º - Caso tornada sem efeito a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará, a respeito, termo circunstanciado, e designará nova data para a eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os procedimentos previstos neste Regimento.

§4º - O Presidente da Comissão Eleitoral adotará o mesmo procedimento do parágrafo anterior em caso de empate, com as chapas de igual votação.

Art. 57 – Considerada válida a eleição, a Comissão Eleitoral anunciará, de imediato, o cômputo dos votos recebidos, proclamando eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, lavrando, a respeito, termo circunstanciado.

Art. 58 – Qualquer reclamação ou impugnação, relativa à recepção ou apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos, deverá ser formulada incontinenti, sob pena de preclusão, sendo

X

11

que as questões eventualmente suscitadas serão decididas, por maioria, pela Comissão Eleitoral, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 72 horas, ao seu presidente, que decidirá em igual prazo.

Art. 59 – O resultado da eleição deverá ser publicado em jornal de circulação na cidade do Rio de Janeiro e no órgão oficial de comunicação de entidade.

Art. 60 – O novo Presidente tomará posse em sessão solene presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a realizar-se no primeiro dia útil do quadriênio para o qual foi eleito na sede do Sindicato.

Art. 61 – Será fornecida cópia deste regimento ao cabeça de cada chapa inscrita.

Art. 62 – Dos casos omissos, referente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V **Do Patrimônio**

Art. 63 – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) os descontos assistenciais sobre os reajustes, aumentos ou sentenças normativas;
- b) as mensalidades dos associados, na forma estabelecida na Assembléia Geral;
- c) os bens móveis e imóveis bem como os valores adquiridos inclusive por adoção ou legado, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) as taxas, multas e outras rendas eventuais;
- e) a renda proveniente de empreendimento, atividades ou serviços.

Art. 64 – O plano de despesas observará o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pelo Presidente.

Art. 65 – As contas bancárias são movimentadas mediante assinaturas conjuntas do Presidente, do Tesoureiro-Geral ou de seus substitutos.

Art. 66 – O sistema de registro contábil é de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como a identificação específica do patrimônio social.

Art. 67 – A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 68 – Na hipótese de dissolução e/ou extinção, o patrimônio do Sindicato será logo doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 69 – A presente alteração de Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sujeita ao registro previsto em lei, tudo em conformidade ao Código Civil de 2002 e a Lei nº 6.015/1973.



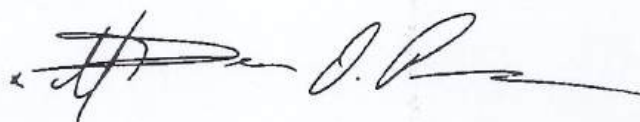
x



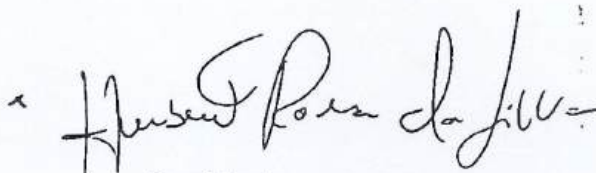
Art. 70 – Aplicam-se aos mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente as disposições dos arts. 17 e 27 deste Estatuto.

Art. 71 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

**TEXTO ALTERADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA;
REALIZADA EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO.**



Secretário
Mario Cesar de Oliveira Pereira



Presidente
Humberto Rocha da Silva



Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
OAB/RJ 66.669

